



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR



Prezados Senhores:

É sabido que nosso Município não possui um médico Pediatra para realizar atendimento aos nossos munícipes, na finalidade de atender os munícipes é que achamos por melhor elaborar o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, para que possamos credenciar empresas do gênero para prestação de serviços no edital ora alencados.

Peço a esta administração a urgência em estar realizando os procedimentos administrativos necessários, a fim de garantir aos usuários dos serviços públicos de saúde os atendimentos ora necessários.

Segue em anexo cópia do Edital de Chamamento público nº 002/2017, bem como a publicação do mesmo, para vosso conhecimento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Desta forma solicitamos que seja realizado processo de licitação para a aderir ao Chamamento Público nº 002/2017, na contratação de estimada de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), até o período de 31 de Janeiro de 2018.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.


Rodrigo Wesley Sobreiro Revesso
Secretario Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO



Solicito informar se há saldo de dotação para a abertura do processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, com valor estimado para contratação de até 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: “O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).”



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5727	3390395030	SERVÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5728	3390395030	SERVÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Paraíso - PR, 23 de Junho de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTA



Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a abertura do presente processo de inexigibilidade no qual tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). No qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor."

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5727	3390395030	SERVÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5728	3390395030	SERVÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 23/06/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 245/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo

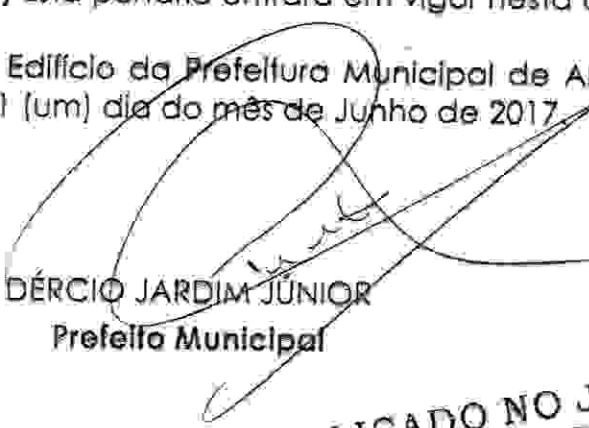
Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM

021 06 12017

Edição N.º

10.484



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 014/2017

Processo Administrativo.º 108/2017



OBJETO: "O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Abertura de Edital para Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V;

Considerando a divulgação do termo de credenciamento, em publicação na data de 28 de Janeiro de 2017 (Umuarama Ilustrado, edição nº 10.882);

Considerando que se faz necessário realizar um processo licitatório para este objeto visto que é preciso seguir a Lei 8.666/93, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando também que a Empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTRDA ME, cumpriu todos os requisitos do edital de Chamamento Público nº 002/2017;

Como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Rodrigo Wesley Sobreiro Reverso, estes serviços a serem contratados é de suma importância para os usuários dos serviços de saúde e no desenvolvimento dos serviços diários do centro de municipal de Saúde.

Porém há que se destacar que o Departamento de Contabilidade informou a existência e a reserva de saldo de dotação para contratação pretendida.

Observa também que, diante da garantia estabelecida na Lei 8.080, no seu Art. 2º, diz: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Informamos que o valor previsto para a contratação será de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) no decorrer do Exercício Financeiro de 2017.

Alcides

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, fundamento nas Leis 8.666/93, 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer..

Alto Paraíso - PR, 23 de Junho de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA – ME

AV. PALMITAL, 1131 – CENTRO – CEP: 87.538-000 – FONE (44) 98464-0000 E (44) 98417-5711
CNPJ: 25.451.036/0001-12 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO II



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA – ME, com sede na Avenida Palmital, 1131, Centro, na cidade de Perobal – Pr., inscrita no CNPJ nº 25.451.036/0001-12, abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso - Pr, em 26 de Abril de 2017.



CASTRO CLINICA MEDICA LTDA – ME

Alto *CP* *C* *J*

CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME

AV. PALMITAL, 1131 - CENTRO - CEP: 87.538-000 - FONE (44) 98464-0000 E (44) 98417-5711
CNPJ: 25.451.036/0001-12 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO I



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 002/2017.

Nome da Empresa: CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME

Endereço Comercial: AVENDIA PALMITAL, 1131 - CENTRO

CEP: 87.538-000 Cidade: PEROBAL Estado: PARANÁ

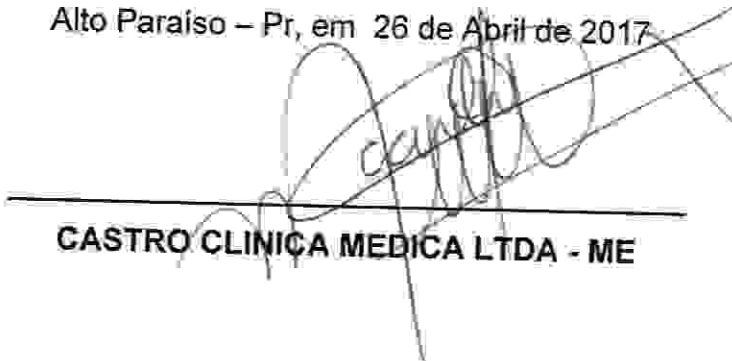
CNPJ: 25.451.036/0001-12 E-mail: marcelocastro@globo.com

Especialidade: PEDIATRIA

Médico Responsável: MARCELO LEANDRO DE CASTRO

CRM nº: 019767/PR CPF/MF nº. 930.120.559-91

Alto Paraíso - Pr, em 26 de Abril de 2017


CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.451.038/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2016
NOME EMPRESARIAL CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASTROCLINICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PALMITAL	NÚMERO 1131	COMPLEMENTO
CEP 87.538-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEROBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO EML_CASTRO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (44) 8464-0000 / (44) 8417-5711		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/04/2017 às 12:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.451.036/0001-12
NOME EMPRESARIAL: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA -ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO LEANDRO DE CASTRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2017 às 12:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

1

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCELO LEANDRO DE CASTRO, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, divorciado, nascido em 30/03/1.975, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 930.120.559-91, portador da CNH nº 00335450733 DETRAN-PR e CRM Nº 01976/PR residente e domiciliado na Av. Palmital, 1131, centro, CEP: 87.538-000, no Município de Perobal, Estado do Paraná e:

EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 10/10/1989, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 074.480.419-16, portador da Carteira de Identidade Civil (RG) 9.036.544-4 SESP/PR e CRM Nº 33442-PR, residente e domiciliado na Av. Palmital, 1131, centro, CEP: 87.538-000, no Município de Perobal, Estado do Paraná, RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Palmital, 1131, centro, CEP: 87.538-000, no Município de Perobal, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos e em domicílio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 12/08/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARCELO LEANDRO DE CASTRO	50	10.000	10.000,00
EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com seu objeto social, será exercida pelos sócios **MARCELO LEANDRO DE CASTRO**, inscrito no CRM 019767/PR e **EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO**, inscrito no CRM 33442/PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 13:17 SOB Nº 41208430533.
PROTOCOLO: 164918175 DE 10/08/2016, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601451421, NIRE: 41208438533.
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/08/2016
www.empresafscil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.062 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a MARCELO LEANDRO DE CASTRO e EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

[Handwritten signatures and stamps]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 13:37 SOB Nº 41208438533;
PROTOCOLO: 164918175 DE 10/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601451421. NIRE: 41208438533.
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

3

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS. Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecendo o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação e de cinco dias, para as posteriores.

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, deverá-se observar o quorum de instalação da reunião o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEDU

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 13:37 SOB Nº 41208438533
PROTOCOLO: 264918175 DE 10/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601451421 NIRE: 41208438533.
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA

Isabertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURTIBA, 10/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade, nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

4

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata,

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado, destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples); nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes,

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão ponho em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 13:37 SOB Nº 41208438533.
PROTOCOLO: 164918175 DE 16/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601451421. NIRE: 41208438533.
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

sele Ccxhc.9VuzB.H43gh-XuwYg.ODN8 Valde
em www.funarpem.com.br Reconheço por VERDADEIRA assinatura de

EMILIO AIREZ CARVALHO DE CASTRO Doula

08/08/2016 F58JVVVN-742048-11

Carde de Sgaras da Silva

2.º TABELIONATO

Fone/Fax: (41) 3361-3361

UNIAO

sele Nexhc.9VvzB.YgyOm-ohpuL.unNS Valde
em www.funarpem.com.br Reconheço por VERDADEIRA assinatura de

MARCELO LEANDRO DE CASTRO Doula Umurama-PR

08/08/2016 F0X3HR00-08737A-11

Cardele Roncondela Silva

2.º TABELIONATO

Fone/Fax: (41) 3361-3361

UNIAO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 13:37 SOB Nº 41208438533-
PROTOCOLO: 164918175 DE 10/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601451421. NIRE: 41208438533.
CASTRO CLINICA MEDICA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade
informando seus respectivos códigos de verificação

-aspectivos portais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ: 25.451.036/0001-12



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:44:15 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **917A.8392.3E38.D3B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016216937-34



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.451.036/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PEROBAL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 01.612.444/0001-40
AV. PARANÁ, 809 - CENTRO - CEP. 87538-0000 - PEROBAL PR.
SECRETARIA DE FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



CERTIFICAÇÃO Nº 341 22017

CERTIFICAMOS, para as devidas fins de direito que revendo os arquivos do Cadastro Geral de Contribuintes, deles não constam que a empresa denominada: RAIÃO SOCIAL CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME
INSC. MUNICIPAL: 1092 CNPJ/CPF: 28.451.036/0001-12
ENDEREÇO: AVN. PALMITAL Nº 1331
Estabelecido (a) neste Município de Perobal - PR, esteja em débitos para com os cofres desta Santa Municipalidade, referente a IMPOSTOS ou TAXAS, até a presente data, restando o direito da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL de cobrar dívidas posteriormente, aporados mesmo o período acima compreendidos.

A presente prescreverá em trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão.
E por ser a expressão da verdade a para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL - ESTADO DO PARANÁ

PEROBAL - PR EM 02 de Junho de 2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 541876153194921



Sidney Rafael Alves
Diretor do Depto. Tributação

RECIBO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25451036/0001-12
Razão Social: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME
Nome Fantasia: CASTROCLINICA
Endereço: AV PALMITAL 1131 LOJA / CENTRO / PEROBAL / PR / 87538-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2017 a 11/07/2017

Certificação Número: 2017061203031689338353

Informação obtida em 19/06/2017, às 14:17:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.451.036/0001-12

Certidão nº: 127860412/2017

Expedição: 25/04/2017, às 09:39:28

Validade: 21/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.451.036/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME

AV. PALMITAL, 1131 - CENTRO - CEP: 87538-000 - FONE (44) 98464-0000 E (44) 98417-5711
CNPJ: 25.451.036/0001-12 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002 / 2017.

EMPRESA: CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME
CNPJ: 25.451.036/0001-12

N.	SERVIÇO	R\$
01	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	80,00
02		
03		1450
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2017, conforme edital n.002/2017.

Alto Paraíso - Pr, 26 de abril de 2017.


CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO JURAMENTADO
RONE VON DO NASCIMENTO

MARIA JOSE IZIDORO FURLAN
CPF Nº 4.188.039-12
SERVENTUARIA DESIGNADA



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALÊNCIA, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME

CNPJ 25.451.036/0001-12, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 20 de Junho de 2017, 12:21:02

MARIA JOSE IZIDORO FURLAN

[Assinatura manuscrita]
Rone Von do Nascimento



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CERTIFICADO

Certifico que **MARCELO LEANDRO DE CASTRO** participou do treinamento **Simulação Realística em Urgências e Emergências Pediátricas do Sistema Único de Saúde (SUS)**, promovido pelo Centro de Simulação Realística do Instituto de Ensino do Hospital Israelita Albert Einstein na categoria de observador, **nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2017**, com carga horária de **18 hora(s)**.

São Paulo, **10/02/2017**



Ministério da Saúde



FELIPE SPINELLI DE CARVALHO

Diretor de Ensino do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa - HIEP/IE

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



ALBERT EINSTEIN
INSTITUTO ISRAELITA DE
ENSINO E PESQUISA

ALFARO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE
ABRAM SLEMAN

Urgências e Emergências Pediátricas para Profissionais do SUS com o uso da Simulação Realística

Carga Horária: 18 horas

Práticas Monitoradas:

- x **Prática Monitorada A:** Manobras Iniciais de RCP
- x **Prática Monitorada B:** Desfibrilador
- x **Prática monitorada C:** Técnicas para intra-óssea e OVAS
- x **Prática Monitorada D:** Técnicas de IOT
- x **Prática Monitorada E:** Politrauma
- x **Prática Monitorada F:** Trabalho em Equipe

Cenários:

- x **Cenário A:** Atendimento Ambulatorial
- x **Cenário B:** Alteração Hemodinâmica
- x **Cenário C:** Emergência Respiratória
- x **Cenário D:** Gerenciamento de Conflito (Síndrome do bebê sacudido)
- x **Cenário E:** Emergência Neurológica (Convulsão)
- x **Cenário F:** Emergência Respiratória II (Anafilaxia)
- x **Cenário G:** Comunicação de má notícia
- x **Cenário H:** Emergência Cardiológica (Taquicardia Supraventricular)
- x **Cenário I:** Atendimento de Emergência (PCR) como (PDCR)

**IIEP - CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA
DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

DECLARAÇÃO

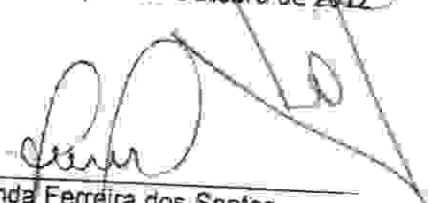
Declaro que **Marcelo Leandro de Castro, RG. 5.683.962-3**, concluiu parcialmente em dezembro/2009 o curso de Especialização em Emergências Pediátricas, sob nº de RA 09030427.

O curso tem o reconhecimento através da portaria ministerial 406/07 publicada em 14/05/07.

Segue abaixo histórico e as disciplinas finalizadas até esta data:

Disciplina	Carga horária	Situação
Epidemiologia Clínica, Bioética e Metodologia da Pesquisa	46	Aprovado
Emergências Infeciosas	16	Aprovado
Emergências Pediátricas em Neurologia	16	Aprovado
Imuno-hematologia e Oncologia na Sala de Emergência e UTI	16	Aprovado
Nutrição Clínica e Gastroenterologia	16	Aprovado
Distúrbios Cardiovasculares e Respiratórios na Criança	32	Aprovado
Acidentes e Violências	16	Aprovado
Emergências em Nefrologia, Metabolismo e Endocrinologia	24	Aprovado
Pediatria Baseada em evidência (40h prática + 138h estudo dirigido)	178	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso	60	Aprovado
Carga horária total	420	---

São Paulo, 17 de Outubro de 2012


 Fernanda Ferreira dos Santos
 Secretária Acadêmica da Pós-Graduação



Sociedade Universitária Redentor

FACULDADE REDENTOR

CNPJ 03.596.799/0001-19

Recredenciamento - MEC Portaria 183 de 03/02/2017



124-DP-17

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o aluno **Marcelo Leandro de Castro** está matriculado sob o número **1600350**, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Medicina Intensiva Pediátrica Neonatal**, ministrado pela Faculdade Redentor, na cidade de **São Paulo/SP**. Curso com início em 11/12/2015 e previsão de término para 08/07/2017. Curso com carga horária de 360 horas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaperuna/RJ, 07 de Abril de 2017.


Vanessa de Almeida Kaytel
Secretária Geral
Faculdade Redentor


Marcelo



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria n.º 83/87 - D. O. M. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Thomazos Leonardo Cerávolo"

de Presidente Prudente

Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em t
comissão do Curso de Medicina em 18 de dezembro de 2002, confere o título de

Médico

a **Marcelo Leandro de Castro**

RG n.º 5.683.962-3-PR

Nacionalidade: Brasileira

nasido a 30 de março de 1975, natural do Estado de Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

REITOR - RG 10.288.404-SP

Paulo César de Oliveira Leite
REITOR - RG 10.288.404-SP

Pro-Reitor Acadêmico

Ass Carlos Mada de Oliveira Lima
Pro-Reitor Acadêmico - RG 3331.434

Presidente Prudente, 18 de dezembro de

Presidente Prudente



Atua

Curso Medicina

Para o Nascimento: Portaria nº 1786/93

D.O.U. de 27/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Coutinho" de Presidente Prudente - SP

Marcelo Leandro de Castro

Concluiu o curso de Medicina

em 1º grau em 18/12/2002, tendo seu diploma registrado no Livro nº 04, fls. 003, desta Faculdade

Em 18 de dezembro de 2002.

Marcelo

Pro-Reitor Acadêmico

Sra. Carlos Maia de Oliveira Lima

Pro-Reitor Acadêmico - RG 3.621.434

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Médico inscrito sob nº 19762

Em 19 de dezembro de 2002

Marcelo

DR. LUIZ SALLUM EMED

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE Medicina do Estado de São Paulo

Registro de Diploma

Neste ato, o Presidente do Conselho, MARCELO LEANDRO DE CASTRO, foi registrado sob o número 11004140, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 5.285 de 26 de setembro de 1987.

São Paulo, 14/03/2003

Nº 0004140

Marcelo

SECRETARIES

Setor de Registro de Profissionais

UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Diploma Registrado sob nº 14.994

Livro R-012, Fls. 249

Processo nº 3083/2002, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.

Pres. Prudente, 18 de dezembro de 2002.

Marcelo

Sra. Carlos Maia de Oliveira Lima

NAIR MARQUES VACCARO

Chefe do Setor de Registro de Diploma

Sra. Carlos Maia de Oliveira Lima

Pro-Reitor Acadêmico - RG 3.621.434

CONSELHO REGIONAL DE Medicina de Rondônia

TRANSFERÊNCIA

O requerente foi inscrito sob o nº. 3425, às páginas 165 do Livro nº 01.

Porto Velho, 31/10/2012.

Marcelo

MARINES RODRIGUES DOS SANTOS REZAR

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA do Estado de Mato Grosso do Sul

Matrícula nº 6546

de acordo com a Lei nº 5.285 de 26 de setembro de 1987

Cuiabá - MT, 28

Marcelo

Cons. Serafim D.

Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
MARCELO LEANDRO DE CASTRO

CRM-MO
010787PR

RELACAO
AIRRES DE CASTRO

ANA LUCIA CARVALHO DE CASTRO

DATA DE EMISSAO
08/10/2014

ASSINATURA DO PORTADOR




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCELO LEANDRO DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / DOC. EMISSOR / UF
3022602-2 SEAB PR

CPF
930.120.859-91

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1973

RELACAO
AIRRES DE CASTRO

ANA LUCIA CARVALHO DE CASTRO

PROBACAO
ACC

CAT. HES
AD

Nº REGISTRO
00335450733

VIGENCIA
27/10/2015

DATA DE EXPIRACAO
08/08/1994

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASIL, PR

DATA DE EMISSAO
27/10/2014

75015598400
PR902264751

DETRAN-PR (PARANÁ)

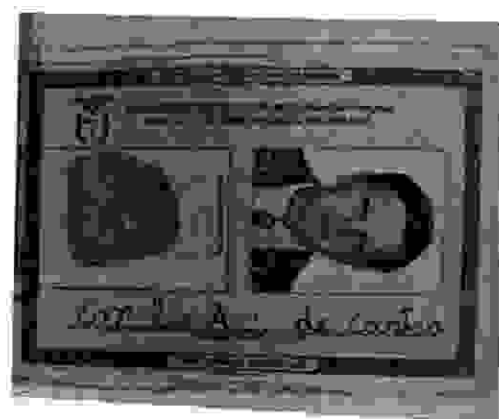
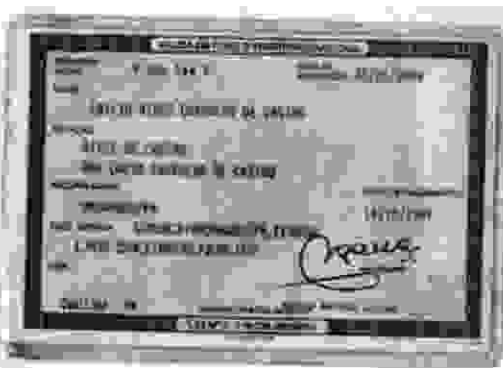
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
996171826

PROIBIDO PLASTIFICAR
996171826

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 014/2017

Processo Licitatório nº 108/2017

Objeto: O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para atendimento geral, ESF - Estratégia Saúde da Família, atendimento de urgência e emergência, serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017.

Junto ao processo encontra-se: 1- Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde; 2- Solicitação de saldo orçamentário e confirmação de saldo pelo setor de contabilidade; 3- Autorização do Prefeito Municipal; 4- Justificativa da Comissão de Licitação; 5- Documentos de habilitação da empresa credenciada;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF - Estratégia Saúde da Família, atendimento de urgência e emergência, serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, visando atender a demanda de saúde pública do Município.

Acerca da inexigibilidade de licitação, vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e inexigibilidade nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em *rol taxativo*, já a inexigibilidade apresentada em *rol exemplificativo* e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Sendo assim, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa, caracterizando-se a inviabilidade de competição.

Porém, no caso do credenciamento há tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, ou seja, a Administração pretende contratar todas as empresas/profissionais que tiverem interesse no objeto da licitação e que satisfaçam os requisitos necessários, situação em que também inexistente competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

A respeito tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, tece o seguinte comentário:

Todos os compêndios clássicos sobre tema colocavam idéia de que inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria valor que se dispõe pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que todos foi assegurada contratação."

Marçal Justen Filho², no mesmo sentido:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 533-5 34.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações (ou) quando escolha do particular ser contratado não incumbir própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica exclusão entre as contratações públicas, solução será credenciamento [...].

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual sujeito obtém inscrição de seu nome no referido cadastro. [...]

Nas situações de ausência de competição, em que credenciamento adequado, Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

Observa-se, portanto, que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/93:

[VOTO]

[...]

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários Lei de Licitações Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como do artigo 25 da Lei 8666/1 993, na medida em que permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.

[...]

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se possibilidade de Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos licitantes em concorrências cuja relevância natureza específica do objeto assim recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:

[...]

Vê-se, portanto, que a pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica e econômica dos interessados em contratar com Administração Pública.

(Acórdão 141/2013-Plenário).

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para a realização do credenciamento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/90.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/90, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME..

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos* e *não vinculantes*, de forma que a autoridade consultante não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

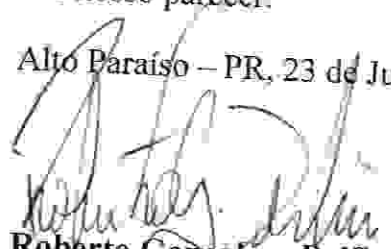
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

natureza jurídica de mero ato de administração consultiva, conforme jurisprudência pacífica do STF³.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 23 de Junho de 2017.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



³ STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.
STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1576/2017

DATA: 23 de Junho de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, em favor da empresa **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME**, que tem como objeto: contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 24 / 06 / 2017

Edição N.º 11002

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1578/2017
DATA: 23 de Junho de 2017.
RÚNULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1.º Fica Adjudica em favor da empresa CASTRO CLINICA LTDA ME, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.
Art. 2.º Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, em favor da empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME, que tem como objeto: contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, E.S.F, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência, e saúde bucal, e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.
3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Município do Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
Processo Licitatório nº 106/2017
Pregão Presencial – SRP – nº 07/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n° 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para o seguinte:

OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Kit Direção Hidráulicas e de óleo de ar condicionado veicular instalado, em 03 (Três) veículos utilizados por esta municipalidade, conforme Anexo I-B.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e La Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.

O Edital e o projeto de ata de registro de preços estão disponíveis para consulta pública no âmbito municipal e regional, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social e ampliar a participação das pequenas e médias empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA: 07/07/2017 – 14h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.296, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e S.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e os demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3684-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2017.

SERGIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1575/2017
DATA: 23 de Junho de 2017.
SÚMULA. Adjuca e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
RESOLVE:
1º) Fica Adjudicado em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que tem por objeto O Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado a aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora do 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- ☐ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmatopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 016/2017
Autoriza viagem e concede diárias.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regamentais:
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, o vereador JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES a viajar a cidade de Curitiba – PR, nos dias 26 e 27 de Junho de 2017, para visitas agendadas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU; Institutos das Águas do Paraná, DER - Departamento de Estradas de Rodagem, a convite do senhor Prefeito Municipal, na busca de recursos para atender as necessidades do nosso Município.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
WILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- ☐ - CEP 87500-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.mtallopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2017
Autoriza viagem e concede diárias.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, o vereador MILTON APARECIDO DOS SANTOS a viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 26 e 27 de Junho de 2017, para visitas agendadas a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, Instituto das Águas do Paraná - DER - Departamento de Estradas e Transportes, e, em convite do senhor Prefeito Municipal, na busca de parcerias para atender às necessidades do nosso Município.
Cabendo-lhes o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2011
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Dado em Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.



www.i

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICA
03
04
01
N. ORD
01
02
03
04

05
06
07
08

Aprendizados
como SUCRA
Possuimos di
Art. 3.º - Pass
Maurício Car
Damiano Gom
Reginaldo To
Cristiane Anti
Valdeir Bert
Art. 4.º - Este
Publique-se
Edifício da P
de Dóla
ALEXANDRE
Prefeito Muni

[illegible]

O valor global
Reais)
Data da assi
Vigência do
Foro: Comar

DE O PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ADE ASSISTIDA,
NINO MOISES DE SOUZA 0268087/1995

CONTRATA
interno, com
76.381.854/
SOBRINHO
CONTRATO

PR-GOV.BR.
8 de junho de 2017.
acoll/Pregoeiro/Comissão Permanente

Estado do
EXTRATO
CONTRATO
interno, coi



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS 002/2017, TERMO DE INEXIGIBILIDADE 014/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.



TERMO DE CONTRATO Nº126/2017 PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e **CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA ME**, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: 25.451.036/0001-12, com sede na Avenida Palmital, nº 1131, Centro, Perobal – PR, CEP: 87.538-00 nesse ato representado pelo **DR Marcelo Leandro de Castro**, Brasileiro, Médico, CRM-PR nº: 019767/, PR. nº: 5683962-3 SESP/PR, CPF/MF nº. 930.120.559-91, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2017, Termo de Inexigibilidade nº 014/2017, Processo nº 0108/2017 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

marcelo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



1.1 O CREDENCIADO prestará serviços na área da saúde para atendimento geral, ESR, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO:

2 SERVIÇOS

CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA, TENDO COMO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), POR CONSULTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, conforme cronograma.
2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 de JANEIRO de 2018**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

Parágrafo Único: O prazo para execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 56.000,00** (Cinquenta e seis mil reais), conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ.
330	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	330
5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
331	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	331
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **31 de JANEIRO de 2018**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste

Amato



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos IV e ordem de serviço.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Manoel

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

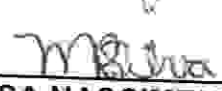
Alto Paraíso, Estado do Paraná, 03 de Julho de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CASTRO CLÍNICA MÉDICA ME.
EMPRESA CREDENCIADA


VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
005.876.549-29
Testemunha


MARILDA ROSA NASCIMENTO SILVA
033.220.759-58
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 014/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: CASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços na área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO.
VALOR: de Até R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Janeiro de 2018.
FORO: Comarca de Xambé, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: REJANE GONÇALVES DIAS LISBOA- ME
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para prestação de serviços com reposição de peças da parte elétrica de todos os veículos e equipamentos pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do Município, e o prazo de entrega não excederá a 2 (dois) dias, onde deverão ser entregues no local especificado pela Secretaria Solicitante.
VALOR: R\$ 240.900,00 (Duzentos e quarenta mil novecentos reais).
VIGÊNCIA: 29 de Junho de 2018.
FORUM: Comarca de Xambé.

Termo de Rescisão Contratual
REF. CONTRATO Nº 0117/2017
Os signatários do presente, partes legítimas do Contrato em epígrafe, resolvem, de comum acordo, rescindir o presente contrato, a contar desta data.
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 dias de Julho de 2017.
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dário Jardim Júnior - Prefeito
Thayara de Oliveira Duarte da Silva
Contratada
Testemunhas:
Valdemir Ribeiro Sparapan
005.878.549-29
Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 – PMAP
PROCESSO Nº 092/2017
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PR, Por meio da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, lei complementar 123/2016 e 147/2014 e decreto municipal 764/2017, tem a finalidade de receber propostas para contratação de empresa habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
PREGÃO Nº 039/2017
As 07:55 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 21/07/2017 na Rua Santos Dumont, 341, 2º pavimento
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 21/07/2017 às 09:00 hs na Rua Santos Dumont, 341 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO
Contratação de empresa habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, conforme proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital. Outras informações de interesse serão prestadas pelo Proponente, Sr. CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO, nomeado pela Portaria nº 143/2017. O edital será disponibilizado no site www.altopiquiri.pr.gov.
Alto Piquiri – PR, 10 de Julho de 2017
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 040/2017, PREGÃO PRESENCIAL 027/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, ADJUDICANDO a licitante vencedora:
"E. G. GARCIA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.865.684/0001-20.
"M. B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MEIRELI - EPP - CNPJ: 79.216.073/0001-75
"M. A. MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.890.153/0001-05
"PORTELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 02.141.747/0001-95
A fim de REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 10 de Julho de 2017.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação, adjudico a licitante vencedora e declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
"E. M. HELFENSTEIN & CIA LTDA. – ME – CNPJ: 12.036.798/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, USADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, objeto deste certame, para suprir as necessidades da Administração Pública.
Brasilândia do Sul-PR, 10 de julho de 2017.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA J. R. DA CUNHA AUTO PEÇAS - EPP
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. R. DA CUNHA AUTO PEÇAS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.819.459/0001-00, e cadastrado pela Inscrição Estadual nº 90210028-84, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Av. Tiradentes, nº 2561, Zona II A, Fone (44) 3622-6225, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.505-090, neste momento representado pelo Sr. JOSE RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.686.923-3, SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 593.234.189-00, residente e domiciliado na Av. Goiânia, nº 2785, Centro, Município de Umuarama – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição futura e parcelada de peças automotivas, acessórios novos e genuínos, de diversas marcas, para veículos multimarcas, necessárias para manutenção dos veículos que compõe a frota municipal de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 099/2016 que vem acrescer R\$ 30.952,50 (trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) do valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 154.762,50 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
As partes resolvem, além disso alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original que vem acrescer o prazo de vigência, estendendo-se o período até 05 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 05 de Setembro de 2016.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 10 de Julho de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JOSE RODRIGUES DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Administração
- b) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- c) Divisão de Licitação e Compras
- d) Divisão de Recursos Humanos
- e) Divisão Jurídica
- f) Divisão de Habitação e Engenharia
- Art. 14º. A Secretaria Municipal de Finanças será gerida pelo seu Secretário, tendo como atribuições:
 - I - Executar a política financeira do município;
 - II - As atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos e rendimentos do município;
 - III - Recebimento guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ao município;
 - IV - Processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
 - V - Elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal e demais órgãos da Prefeitura;
 - VI - Controle orçamentário e sua execução;
 - VII - Do licenciamento pela localização de estabelecimentos e atividades econômicas do município e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Finanças
- b) Divisão de Contabilidade
- c) Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastros e INCR.
- Art. 15º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; do Trabalho; de Viação, Obras e Serviços Públicos; da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis, será gerida pelo seu Secretário, tendo as seguintes atribuições:

- I - Promover as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- II - Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos nos serviços sob sua orientação;
- III - Fixar itinerários para coleta de lixo, capina, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos;
- IV - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública; promover com regularidade os serviços de limpeza pública;
- V - Promover a conservação de veículos e equipamentos empregados nos serviços de limpeza pública e controlar sua utilização;

- VI - Promover a conservação das praças, parques e jardins municipais;
- VII - Promover a conservação de prédios municipais, bem como, os consertos e reparos que se fizerem necessários; manter oficinas de carpintaria e marcenaria para execução de reparos em móveis;
- VIII - Manter e conservar o cemitério municipal, providenciando a limpeza e outros serviços que se fizerem necessários;

- IX - Manter e conservar os serviços de iluminação pública do município, providenciando a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer outros aparelhos de iluminação que forem necessários;
- X - Promover e executar as atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações de serviços à comunidade de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- XI - Executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos e pontes;

- XII - Zelar pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico territorial do município; promover a construção e pavimentação de vias urbanas;
- XIII - Promover a construção de parques e jardins, bem como a sua manutenção, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente natural;
- XIV - Manter atualizados os registros de todas as obras em execução, bem como, e realizar demais atividades relacionadas com sua área de atuação;

- XV - Promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do município, estimulando e incentivando tanto a produção animal como a vegetal;
- XVI - Na área rural, promover programas de recuperação do solo, de combate às pragas e de subsídio à aquisição de sementes, insumos e matrizes em convênio com o Estado e a União;
- XVII - Promover o combate à erosão com maquinários próprios;

- XVIII - Promover programas de atendimento ao pequeno produtor, adquirindo equipamentos adequados para o preparo e manejo do solo;
- XIX - Estimular os agricultores através de programas específicos;
- XX - Defender o meio ambiente, consentindo, estimulando e oferecendo condições para o reflorestamento e preservação da fauna e da flora existentes, bem como, executar outras tarefas correlatas;

- XXI - Promover a manutenção, administração e gerenciamento do Aterro Sanitário, fazendo cumprir as leis ambientais;
- XXII - Promover o corte e poda de árvores localizadas no perímetro urbano municipal;
- XXIII - Tomar as medidas que fizerem necessárias para o integral cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana;

- XXIV - Tomar as medidas que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XXV - Manter cursos de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, para preparo de novos profissionais, visando o atendimento das indústrias e do comércio instalados, assim como criar cursos para os pretendentes;

- XXVI - A promoção de medidas de fomento industrial e comercial, pela instalação e manutenção de convênios e programas com órgãos estaduais e federais;
- XXVII - Promover indicações de áreas para futuras instalações de indústrias e de estabelecimentos comerciais;
- XXVIII - Promover a fiscalização das indústrias instaladas no município no que se refere às especificações técnicas de controle de poluição e segurança;

- XXIX - Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da indústria e comércio;
- XXX - Estimular a implantação de indústrias no município de acordo com a legislação vigente;
- XXXI - Auxiliar nos serviços de identificação e auxílio à Junta do Serviço Militar;

- XXXII - Auxiliar nos serviços destinados ao Banco Social;
- XXXIII - Auxiliar nos serviços desempenhados pela Agência do Trabalhador;
- XXXIV - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; do Trabalho; de Viação, Obras e Serviços Públicos; da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis, compõem-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Indústria e Comércio
- b) Divisão de Apoio à Indústria e Comércio
- c) Divisão de Auxílio e Agência do Trabalhador
- d) Divisão de Auxílio ao Banco Social
- e) Divisão de Identificação e Auxílio à Unidade da Junta do Serviço Militar
- f) Divisão do Trabalho
- g) Divisão de Viação, Obras e Serviços Públicos
- h) Divisão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis

- Art. 16º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será gerida pelo seu Secretário, tendo as seguintes atribuições:
 - I - A execução, supervisão e controle das atividades relativas a educação, propiciando o estímulo, amparo e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 099/2017
Ementa: Dispõe sobre Vacância de Cargo de Provimento Efetivo e, dá outras providências.
Preambulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.
R e s o l v o:
Art. 1º - Declarar vago, devido a FALCIMENTO, em 05 de julho de 2017, o Servidor Municipal Nelson Neves Vieira - portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.780.932-5, Operador da Máquinas Pesadas – cargo de Provimento Efetivo, O qual fazia parte do Quadro de Servidores Efetivos desta Empresa contratado em 20 de maio de 2003, pelo Regime Estatutário, em Conformidade com a Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.
Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 05 de julho de 2017.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Portaria nº 123/2017
Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.
Preambulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos.
RESOLVO:
Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, Luiz Gustavo de Lucena - Almoxtarif - cargo de provimento efetivo, com acréscimo de 1/3 sob o seu salário, a ser usufruído no período de: 10 de julho de 2017 a 30 de julho de 2017 - 20 (vinte) dias, período aquisitivo: 20/14/2015.
Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 10 de julho de 2017.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Ciente:

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSE LOURIVAL DE LEMOS (CPF Nº 763.031.799-81) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para fins de piscicultura/pesqueiro a ser implantada Lote Rural nº 217-A, Gleba Chácara Serra dos Dourados no Município de Umuarama-PR.